



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA
DOENÇA COVID 19**

PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 2020 -

FREI ROGÉRIO, 2020

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Município: Frei Rogério /SC

Nome do Gestor Municipal: Jair da Silva Ribeiro

Nível de Gestão: Básica

Porte do Município: Pequeno Porte

Endereço: Rua Adolfo Soletti, 750, Centro

Cep: 89530-000

Telefone: 49-32570000 site: <https://www.freirogerio.sc.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Secretaria: Veneranda Faquim Pilon

Endereço: Rua Adolfo Soletti, 750, anexo a Unidade Básica de Saúde, Bairro: Centro

Cep: 89530-000

Telefone: 49-32570064 email: assistencia@freirogerio.sc.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Política Pública de Assistência Social é uma política que visa ofertar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais a sobrevivência, a acolhida e o convívio familiar e comunitário, por meio de programas, projetos, serviços e benefícios de proteção social, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Recentemente o Brasil tem passado por uma experiência severa de alteração de rotina, bem como impactos de saúde e impactos sociais, por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), recomendando o isolamento social como medida de redução de contágio. O isolamento social faz com que novas medidas sejam tomadas no ambiente de trabalho, assim como um olhar mais direcionado as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, estas sendo público prioritário da politica de assistência social. Logo, para o funcionamento do SUAS, nesse momento, identificamos os serviços e atividades essenciais em cada equipamento e reorganizamos as ofertas, considerando as demandas locais das populações mais vulneráveis e em risco social e a segurança de usuários e profissionais, destacando a importância do

trabalho colaborativo, visando à promoção de ações intersetoriais coordenadas e a convergência de esforço, primando pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da contaminação do coronavírus.

Diante das recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS objetivando o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta este documento: Medidas de Contingência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Frei Rogério contra o novo Coronavírus (Covid-19).

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Foi instituído um Comitê de Crise na Política de Assistência Social com reuniões regulares e sistemáticas online, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê será composto dos seguintes representantes:

Secretario de assistência social

Técnicos da CRAS

Presidente do CMAS

Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio de representantes, em geral a diretora está oficialmente em todos, porém podem definir pela participação de um técnico nas reuniões para que este possa trazer junto com o gestor as informações e discutir ações no âmbito da Assistência Social, mantendo esse plano sempre atualizado as normas do município, estado e união.

As atribuições desta comissão:

✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;

✓ Planejar ações de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais sempre atento as observações e orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social e seus informes posteriores;

✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para capacitação dos profissionais e disponibilização dos EPIs, e em quais situações devem ser usados. Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;

✓ Identificar os profissionais que estão no grupo de risco e orientar para o afastamento e colocação em teletrabalho ou *home office*, observando os grupos de risco definidos pelo Ministério da Saúde;

✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;

✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

JUSTIFICATIVA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus – COVID-19 e as demais legislações do Ministério da Saúde, dos Governos Estaduais e Municipais, ambas trazem recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, através da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da

Pandemia da COVID-19, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, reitera a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para que os Gestores reafirmem compromissos, assegurando medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus. Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID–19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Frei Rogério – SC foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

OBJETIVO DO PLANO

Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS no município de Frei Rogério.

6. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

- ☒ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;
- ☒ Portaria nº337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania;
- ☒ Resolução nº05/2017 – CMAS;
- ☒ Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54, de 1º de abril de 2020;
- ☒ Adoção de medidas emergenciais para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 – Âmbito da Política Municipal de Assistência Social (30 de março de 2020);

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atuação dos profissionais do SUAS e do sistema de garantia de direitos será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda e disponibilidade.

Os profissionais do SUAS devem usar equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade presencial que exercer, podendo ser todos ou alguns itens abaixo relacionado:

A- Máscara

B- Luvas

C- Protetor ocular ou protetor de face

D- Álcool gel 70º

E- Uso de sabão e água potável para lavar as mãos com frequência.

8. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR,

NOS SERVIÇOS, PROGRAMA E BENEFÍCIOS.

8.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social

Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços

(Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS, Conselho tutelar) para acesso de informações dos usuários;

Divulgação de informes dos serviços socioassistenciais através de facebook oficial do CRAS; Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência em saúde pública;

Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual; Solicitar à secretaria de saúde a inclusão dos trabalhadores da política de Assistência Social no grupo prioritário da vacinação do H1N1.

8.1.1. Proteção Social Básica

8.1.1.2. Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Crianças, Adolescentes e Idosos, grupos PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família, eventos, entre outras atividades coletivas;

As visitas domiciliares do PAIF e do SCFV estarão restritas as situações de urgência de acordo com a avaliação da equipe;

Distribuição de kit lanche (comprado) para os usuários do SCFV de 06 a 17 cadastrados no SISC de acordo com a portaria conjunta Nº 1, de 2 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;

Flexibilização nas atividades presenciais, priorizando os atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades. Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens. Realização de atendimentos individuais, quando estritamente necessário, respeitando o distanciamento de, pelo menos 1 metro entre as pessoas atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos;

Disponibilização de canais remotos de atendimento por meio de ligação telefônica ou aplicativo de mensagens;

Criação de grupos de whatsapp com os coletivos do SCFV;

Acompanhamento remoto dos usuários do PAIF e SCFV, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, Facebook, para realização de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida; Uso da rádio comunitária para informes sobre o programa e propostas de

Atividades.

8.1.1.3. Benefícios Eventuais

Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência;

Eleger um profissional e disponibilizar contato telefônico e e-mail para contato único junto à população para esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais;

Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19. Realizar agendamento para a concessão das cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações.

8.1.1.4. Cadastro Único do Governo Federal

Ficam suspensos temporariamente os atendimentos presenciais do Programa Bolsa Família, excetuando o usuário com benefício bloqueado e casos emergenciais;

Disponibilização de atendimento remoto através de ligação ou whatsapp.

Divulgação de informativos do setor de Cadastramento Único/Bolsa.

Divulgação de informes relacionados ao setor, através de facebook da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1.1.5. Conselhos Municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

8.1.1..6. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Realização de reuniões por meio de videoconferência para aprovar as deliberações quando necessário;

Aprovação de deliberações por ad referendum quando não for possível a realização de reuniões.

8.1.1.7. Conselho Tutelar

Plantão de atendimento na Sede do Conselho Tutelar, com os 5 conselheiros tutelares.

Divulgação de contato telefônico para atendimento remoto através de ligação ou whatsapp.

Fixação de cartazes e informes nos órgãos vinculados a assistência social e nas redes sociais.

Flexibilizar as visitas domiciliares, priorizando-se apenas para as situações graves ou urgentes.

Visitas a estabelecimentos e locais que crianças e adolescentes estejam aglomerados para orientação e comunicação aos responsáveis, inclusive com notificação em casos reincidentes.

Assegurar ações voltadas para as situações de emergência envolvendo violência ou outras violações de direitos de crianças e adolescente, em articulação como Sistema de Garantia de Direitos, órgãos de segurança pública, poder judiciário, Ministério Público e defensoria pública por meio de definição de fluxos ágeis e encaminhamentos que possam ser acionados por meio remoto.

9. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS.

Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão:

Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;

Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto;

Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%;

Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres);

Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável);

Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas;

10. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS OU QUE ESTEJAM INCLUÍDOS NO GRUPO DE RISCO

Poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

11. HORÁRIO E FORMA DE EXPEDIENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS

No município de Frei Rogério, as novas estratégias e mecanismo para o funcionamento da rede socioassistencial, está amplamente divulgada nas redes sociais do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No presente plano está descrito a forma de trabalhos que serão realizados na sede do órgão Gestor da Assistência Social e nos equipamentos públicos de assistência social, seguindo como a oferta dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, de segunda-feira a sexta-feira, com equipes de referência no horário de 8h às 11h 45m e 13h às 17h.

12. FORMA DE TRABALHO

Considerando as novas adequações devido a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e tendo em vista a garantia da oferta contínua dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, os trabalhos presenciais serão realizados em casos emergenciais atendendo as recomendações sanitárias para proteção tanto dos profissionais do SUAS quanto dos usuários, atendimentos de forma remota por meio aplicativo e ligação telefônica dos trabalhadores dos SUAS.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social instituída como direito do cidadão e dever do estado, está amparada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/93, com avanços históricos vêm seguindo uma trajetória de normatizações para garantir os direitos sociais com a aprovação da Política Nacional de Assistencial Social em 2004 e subsequente com a instituição do Sistema Único de Assistência Social em 2011. O Decreto Federal Nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais, inclui a Política de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou

vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerando essenciais no atual contexto social e econômico. Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerado pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

14. REFERÊNCIAS

- BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.
- _____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.
- _____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.
- _____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.
- _____. Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais
- _____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- _____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 54 de 1º de ABRIL de 2020 que

dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CEARÁ. Governo do Estado do. Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo Estado do Ceará que decretou situação de emergência em saúde pública.

_____. Governo do Estado do. Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo Estado do Ceará que de 19 de março de 2020 que Intensifica as Medidas para Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo Coronavírus

_____. Decreto Nº 33.532 de 30 de março de 2020 do Governo Estado do Ceará que

prorrogou por 30 dias situação de emergência em saúde pública.

Prefeitura Municipal de Porteiras - Ceará. Decreto Nº 205 de 16 de março de 2020 do Governo Municipal de Porteiras – Ceará. Dispões sobre as Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

_____. Decreto Nº 206 de 17de março de 2020 do Governo Municipal de Porteiras – Ceará. Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Porteiras e dispõe medidas para Enfrentamento da Pandemia pelo novo Coronavirus COVID-19.

(Segue abaixo o modelo a ser seguido de flyer (retirado do municipio de Porteiras) que sera disponibilizado a comunidade para informação dos horarios e telefones dos equipamentos de Assistencia Social.)

1. ANEXOS DO PLANO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social comunica que durante a pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) os atendimentos iniciais dos equipamentos socioassistenciais serão via telefone e WhatsApp.

CRAS III - NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO

CLAUDINEIDE	(88) 9.8.107-9461
PAULIANA	(88) 9.8.158-8336
LILIAN	(88) 9.9920-3925
CYBELLI	(88) 9.9942-7853
ESRAELYNE	(88) 9.8.152-8055

GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS